



# Prefeitura do Município de Assaí

EALDADE  
OBREZA  
IQUEZA  
ODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 133/2021

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 08/06/21, Edição nº 1993

**SÚMULA:** *Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processado, com referência ao exercício financeiro de 2020.*

Assinatura

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em consonância com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, observando o artigo 206, §5º, inciso I da Lei 10.406/2002, de 10/01/2002, em conformidade com o art. 1º do Decreto 20.910/32, considerando a necessidade de adequar as contas públicas a realidade do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado o valor de R\$ 2.093,17 (Dois mil e noventa e três reais e dezessete centavos) inscrito como Restos a Pagar Não processado ou não liquidado do exercício financeiro de 2020, referente Nota de Empenho nº. 7165/2020, Fornecedor RM – Obras e Serviços de Engenharia EIRELI, CNPJ 11.329.963/0001-50, Fonte de Recursos: 501 – Receitas de Alienações de Ativos.


Parágrafo Único – A despesa deste artigo fica cancelada em razão de supressão de contrato, e também da impossibilidade de execução de saldo residual. O crédito gerado do cancelamento será revertido em superávit financeiro/orçamentário de sua respectiva fonte de recursos.

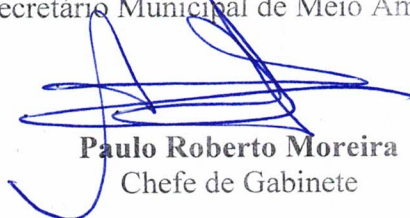
**Art. 2º** - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.


**Art. 3º** - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprovem a efetiva realização da despesa.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí, 01 de Junho de 2021.

  
**Paulo Hara**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
**Paulo Roberto Moreira**  
Chefe de Gabinete

  
**Nilse Shinohata Menegazzo**  
Secretária Municipal de Finanças

  
**Michel Angelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal